

**CONTRATO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 23051.010468/2016-60**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2018**

**IFPA - REITORIA**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A  
EMPRESA MOREIRA & ANDRADE  
LTDA, (PROCESSO Nº  
23051.010486/2016-60 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 12/2018)**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, Bairro: Castanheira, na cidade de Belém /Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.763.998/0001-30**, neste ato representado por seu Reitor **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, CPF nº **039.452- [REDAZIDA]** nomeado pelo Decreto do dia 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2015, Seção 2, pág. 01, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 28/04/2015-SETEC/MEC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MOREIRA & ANDRADE LTDA ( Fantasia: QUALITECK CONSULTORIA)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.854.902/0001-50**, sediada na Av. Flores da Cunha, nº 1159 - Sala 103/104, Centro, CEP: 99.500-000, Carazinho/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **LETICIA MOREIRA DE ANDRADE**, brasileira, natural de Carazinho/RS, solteira, portadora da Carteira Nacional de Habitação sob nº **[REDAZIDA]** expedida pelo DETRAN/RS, CPF nº **298.550- [REDAZIDA]** residente e domiciliada na Rua Políbio do Vale 179, Bairro: Medianeira, em Carazinho/RS, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.010486/2016-60**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de: Atualização e Controle de Ativo Fixo, Avaliação de Bens, Inventário Patrimonial e elaboração termos de responsabilidades por setor a ser realizado no Campus Belém, Altamira, Tucuruí, Marabá Industrial e Reitoria para fins de atualização de inventário de bens do IFPA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

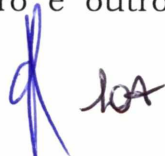
3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15 de abril de 2019 e encerramento em 15 de abril de 2020, e **somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666 de 1993.**

3.2. A eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 433.800,16** (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos Reais e Dezesseis Centavos), uma vez que, o valor unitário e a quantidade contratada resultante da Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2018 é de R\$ 2,69 e 161.264, respectivamente.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 26416/158135; Fonte: 8100000000; Programa de Trabalho: 108829; Elemento de Despesa: 339039-05; UGR: 158527; PI: L20RLP01REN, Nota de Empenho nº 2019NE800206.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço consignado no contrato, mediante solicitação devidamente comprovada pela Contratada, poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao IFPA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

8.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar seus serviços;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços;

8.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

- 8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;
- 8.7. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 8.9. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.10. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 8.13. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.14. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.16. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

9.1.1 Entregar os serviços objeto do presente Termo de referência no local previsto no item 4.1. em conformidade com as exigências que tornaram a Licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.2. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

9.3. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9.4. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;

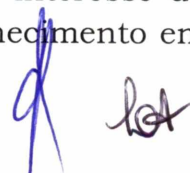
9.5. Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Instituto Federal do Pará, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante vencedora;

9.6. Utilizar somente equipamentos e maquinário de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se ao Instituto Federal do Pará o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Instituto Federal do Pará, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

9.8. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Instituto Federal do Pará, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

9.9. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Federal do Pará ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;



9.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Instituto Federal do Pará;

9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

9.13. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

9.14. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto deste termo de referência;

9.15. Proceder por sua a contratação de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos.

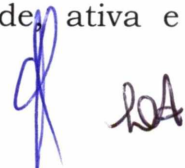
9.16. Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à segurança dos trabalhadores;

9.17. Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da Fiscalização;

9.18. Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo nos serviços;

9.19. Substituir os equipamentos se houver qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato.

9.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá- los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;





9.21. Manter o profissional (ou profissionais) indicado como responsável técnico acompanhando a execução do objeto do contrato, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, após prévia comunicação e concordância da Contratante;

9.22. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

9.23. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

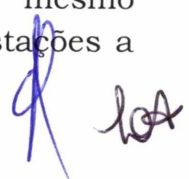
9.24. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

9.25. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento; o IFPA, ainda, fará consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário.

9.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

9.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;



9.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.30. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

I. Não assinar a Ata/Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata/Contrato;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Fizer declaração falsa;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

IX. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

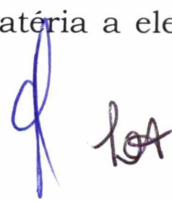
10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 0.5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;

b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;





c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

III. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação até o saneamento da inadimplência.

a) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista no inciso III deste dispositivo, será aplicada a CONTRATADA cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de contratação. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência com inexecução total dos serviços, podendo incidir também, cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive multa a que se refere o inciso IV deste dispositivo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, o que poderá a critério da Administração, ensejar a rescisão do objeto pactuado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Pará pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

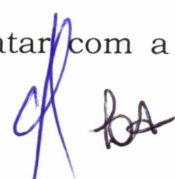
10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (PA), 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

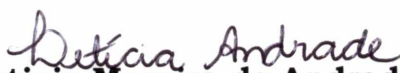


**Cláudio Alex Jorge da Rocha**

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]

Dec. de 02/04/2015/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

CONTRATADA:

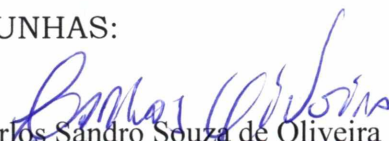


**Leticia Moreira de Andrade**

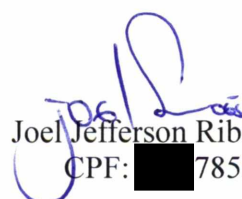
MOREIRA & ANDRADE LTDA

CPF nº [REDACTED] 298.550-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Carlos Sandro Souza de Oliveira  
CPF: [REDACTED] 384.302-[REDACTED]



Joel Jefferson Ribeiro Simões  
CPF: [REDACTED] 785.832-[REDACTED]